



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL



PORTARIA CBMMS/BM-1 Nº 379 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece e orienta o Serviço de Mobilidade em Assistência à Saúde Bombeiro Militar - SEMAS/BM.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI, do art. 8º da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) e,

CONSIDERANDO o art. 22 do da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 que estabelece com competência para gerir, planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e manter as atividades de saúde em geral, destinados aos bombeiros militares e seus dependentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul-CBMMS o Serviço de Mobilidade em Assistência à Saúde Bombeiro Militar - SEMAS/BM a ser gerenciado pela Diretoria de Saúde por meio do Centro de Atendimento Biopsicossocial-CAB.

§ 1º Constitui o Serviço de Mobilidade em Assistência à Saúde Bombeiro Militar - SEMAS/BM a ação de transporte para tratamento de saúde de pacientes bombeiros militares e/ou seus dependentes a nível municipal ou intermunicipal.

§ 2º O SEMAS/BM não constitui transporte de urgência ou emergência, nem deverá ser utilizado para outros fins que não constituam o objetivo deste serviço.

Art. 2º O objetivo geral do SEMAS/BM consiste em prestar apoio institucional no transporte de pacientes a nível municipal e intermunicipal, destinado, exclusivamente, para bombeiros militares e seus dependentes.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se dependentes:

- I- ascendentes
- II- descendentes
- III- cônjuge ou companheiro (a)

IV- irmão (ã)

V- dependentes legais

Art. 4º O SEMAS/BM atenderá aos bombeiros militares e seus dependentes nas necessidades de transporte quanto às situações de saúde que evidenciem o transporte em veículo do tipo ambulância e que não tenham transporte público ou privado à sua disposição, mediante agendamento prévio.

§ 1º O SEMAS/BM será destinado a todos os bombeiros militares e seus dependentes que necessitarem do transporte, sendo da Capital ou Interior, em regime intermunicipal, conforme a disponibilidade de viatura para executar este serviço.

§ 2º O agendamento prévio para utilização deste serviço deverá ser realizado por meio de contato telefônico institucional com o CAB-DS (67 99225-3313), em horário de expediente administrativo.

Art. 5º Caso as demandas de atendimento sejam maiores que a disponibilidade de meios para atendê-las, o atendimento será priorizado conforme a data e hora da solicitação.

Art. 6º O transporte será autorizado mediante apresentação de documento médico e/ou da equipe multiprofissional que comprove o tratamento de saúde do militar e/ou do seu dependente.

Art. 7º A ambulância utilizada pelo SEMAS/BM, que é pertencente à relação de patrimônio da Diretoria de Saúde (DS), será gerida em suas necessidades de manutenção e operacionalização pela DS, incluindo o abastecimento.

Art. 8º Serão escalados diariamente dois bombeiros militares para operar este serviço. Os condutores que operarão a ambulância serão escalados, inicialmente, entre os militares da Capital lotados na Ajudância Geral, em regime de sobreaviso de 12 horas, das 7h às 19h, diariamente.

§ 1º A elaboração da escala dos militares relativa à prestação deste serviço ficará a cargo da Ajudância Geral, que deverá apresentar à DS até o dia 25 de cada mês.

§ 2º Em caso de Organizações Bombeiro Militar (OBM's) do interior em que for instituído o SEMAS/BM, a escala de serviço de atendimento ficará a cargo do comandante da OBM.

Art. 9º Para operar o serviço SEMAS/BM, na função de condutor da ambulância, poderão ser convocados militares da reserva remunerada com função específica para esta finalidade, ocupando a função de motorista da Diretoria de Saúde prevista pela Portaria Nº 199/BM-1, de 02 de fevereiro de 2016.

Art. 10. Os instrumentos de operacionalização e controle de transporte, agendamento de paciente, contato com o solicitante e diárias serão gerenciados pela Diretoria de Saúde com o auxílio das Regionais do CAB/DS.

Art. 11. Para fins de registro e controle estatístico dos atendimentos, a DS, por meio do CAB, comunicará a ocorrência ao Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS).

Art. 12. A avaliação do SEMAS/BM será periódica, executada pela Diretoria de Saúde, e embasará a melhoria de sua implementação, alteração, atualização ou suspensão de sua execução.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 8 de novembro de 2022.

ARTEMISON MONTEIRO DE BARROS - **CEL QOBM**
Respondendo pelo Comando Geral do CBMMS